

SUMÁRIO

Descrição

Página

RESOLUÇÃO CME/PF Nº 05, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026..... 1

RESOLUÇÃO CME/PF Nº 05, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui as Diretrizes Municipais para a Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Porto Franco - MA, estabelece princípios, organização curricular, jornada escolar, gestão, acompanhamento, monitoramento e avaliação da política municipal de Educação Integral em Tempo Integral, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO FRANCO - MA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e as Diretrizes Curriculares Nacionais aplicáveis às etapas e modalidades da Educação Básica;

CONSIDERANDO o Documento Curricular do Território Maranhense - DCTMA;

CONSIDERANDO a Resolução CME/PF nº 04, de 26 de novembro de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais para a implementação da Computação e da Educação Digital e Midiática no Sistema Municipal de Ensino de Porto Franco;

CONSIDERANDO o Documento Curricular do Território Maranhense (DCTMA) – Educação Digital e Midiática, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação do Maranhão por meio do Parecer nº 242/2026, em 21 de julho de 2026, observada a autonomia do Município para elaborar e Implementar seu currículo próprio;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e estabelece como tempo integral a permanência do estudante na escola ou em atividades escolares por, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante todo o período letivo;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para ampliação de matrículas em tempo integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação

Integral em Tempo Integral na Educação Básica, com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 2 de fevereiro de 2026, e a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que alteraram a Resolução CNE/CEB nº 7/2025;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprovou o Plano Nacional de Educação, incluindo metas e estratégias relacionadas à ampliação da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 049, de 10 de outubro de 2023, que instituiu a Política de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Porto Franco - MA;

CONSIDERANDO a Resolução nº 002/CME/PF, de 11 de setembro de 2023, que estabeleceu normas para a oferta da Educação em Tempo Integral no Município;

CONSIDERANDO a Proposta Curricular da Escola em Tempo Integral da Rede Municipal de Porto Franco – MA, elaborada e implementada a partir da experiência municipal iniciada em 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a regulamentação municipal da Educação Integral em Tempo Integral, preservando a identidade pedagógica construída pela Rede Municipal e adequando-a às normas nacionais vigentes;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídas as Diretrizes Municipais para a Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Porto Franco – MA, destinadas a orientar a organização, implementação, expansão, acompanhamento, avaliação e aprimoramento da oferta de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral constitui política educacional permanente do Município de Porto Franco, destinada a garantir o desenvolvimento integral dos estudantes, considerando as dimensões:

- I – Intelectual e cognitiva;
- II – Física e corporal;
- III – Emocional e afetiva;
- IV – Social;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 895de64ff1d6b64568cbc7721b753fb2f5490d73

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- V – Ética;
- VI – Cultural;
- VII – Artística;
- VIII – Científica e tecnológica;
- IX – Ambiental;
- X – Cidadã e política.

Art. 3º A Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida na perspectiva da formação humana integral, compreendendo a ampliação qualificada do tempo escolar associada à ampliação das oportunidades educativas.

Art. 4º A ampliação da jornada escolar não constitui finalidade em si mesma, devendo estar vinculada à garantia do direito de aprender, ao desenvolvimento integral, à equidade, à inclusão, à proteção integral e à melhoria da qualidade social da educação.

Art. 5º A Educação Integral em Tempo Integral será ofertada nas etapas e modalidades da Educação Básica atendidas pela Rede Municipal, observadas as especificidades de cada etapa, modalidade, território, faixa etária e público.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º São princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

- I – Garantia do direito à educação e à aprendizagem;
- II – Equidade e redução das desigualdades educacionais;
- III – Desenvolvimento integral dos estudantes;
- IV – Respeito à diversidade humana, cultural, social e territorial;
- V – Inclusão e acessibilidade;
- VI – Gestão democrática;
- VII – Participação dos estudantes, famílias e comunidade;
- VIII – Currículo integrado e interdisciplinar;
- IX – Articulação entre os conhecimentos científicos, culturais, artísticos, tecnológicos, esportivos e sociais;
- X – Pesquisa como princípio educativo;
- XI – Autoria e protagonismo dos estudantes;
- XII – Problemática da realidade;
- XIII – Valorização dos saberes e experiências dos estudantes;
- XIV – Integração entre escola, território, família e comunidade;
- XV – Educação ambiental e sustentabilidade;
- XVI – Cultura digital e uso pedagógico, crítico, ético e responsável das tecnologias;
- XVII – Valorização e formação permanente dos profissionais da educação;
- XVIII – Acompanhamento contínuo da aprendizagem e do desenvolvimento integral;
- XIX – Busca ativa e estratégias de prevenção do abandono e da evasão escolar;

- XX – Promoção da proteção integral de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO III DA IDENTIDADE PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL DE PORTO FRANCO

Art. 7º A Educação Integral em Tempo Integral de Porto Franco fundamenta-se na trajetória histórica da Rede Municipal, especialmente na experiência desenvolvida pelas Escolas de Tempo Integral e na Proposta Curricular da Escola em Tempo Integral.

Art. 8º A identidade pedagógica das Escolas de Tempo Integral de Porto Franco terá como referências:

- I – O direito de aprender;
- II – A pesquisa e a elaboração própria;
- III – A aprendizagem significativa;
- IV – A problematização;
- V – A interdisciplinaridade;
- VI – O currículo integrado;
- VII – A autoria individual e coletiva;
- VIII – A utilização pedagógica das tecnologias;
- IX – A arte e a cultura;
- X – O esporte e o movimento;
- XI – A educação ambiental;
- XII – A participação social e cidadã;
- XIII – A inclusão;
- XIV – A gestão democrática.

Art. 9º A pesquisa constitui princípio educativo da Educação Integral em Tempo Integral, devendo ser utilizada como estratégia de investigação, construção, reconstrução e produção do conhecimento.

Art. 10. As práticas pedagógicas deverão privilegiar situações de aprendizagem nas quais o estudante possa:

- I – Investigar;
- II – Questionar;
- III – Formular hipóteses;
- IV – Pesquisar;
- V – Experimentar;
- VI – Produzir;
- VII – Argumentar;
- VIII – Criar;
- IX – Colaborar;
- X – Comunicar;

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DA JORNADA ESCOLAR

Art. 11. Considera-se Educação Integral em Tempo Integral a oferta educacional em que o estudante permanece na escola ou participa de atividades escolares por período igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante todo o período letivo, observadas as normas nacionais vigentes.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 895de64ff1d6b64568cbc7721b753fb2f5490d73

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 12. A jornada escolar será organizada de modo a integrar:

- I – Componentes curriculares da formação geral;
- II – Atividades de aprofundamento e consolidação das aprendizagens;
- III – Práticas de pesquisa;
- IV – Projetos integradores;
- V – Atividades artísticas e culturais;
- VI – Práticas esportivas e corporais;
- VII – Cultura digital e tecnológica;
- VIII – Educação ambiental;
- IX – Práticas de leitura e escrita;
- X – Atividades de convivência, participação e cidadania;
- XI – Ações de acompanhamento pedagógico;
- XII – Outras experiências educativas previstas no Projeto Político-Pedagógico.

Art. 13. A jornada escolar deverá ser organizada de modo a evitar a fragmentação entre um turno destinado aos componentes curriculares e outro destinado exclusivamente a atividades consideradas complementares.

Parágrafo único. Todas as experiências educativas integram o currículo da escola e devem possuir intencionalidade pedagógica.

Art. 14. No exercício de sua autonomia, o Sistema Municipal de Ensino poderá organizar a jornada da Educação Integral em Tempo Integral em turno único ou em mais de um período, conforme as condições de infraestrutura, transporte escolar, alimentação escolar, recursos humanos e organização pedagógica de cada unidade escolar, observada a legislação vigente, podendo estruturar a oferta, nos termos do Art. 6º da Resolução CNE/CEB nº7/2025, em:

- I – Ações de acompanhamento pedagógico;
- II – Escolas exclusivas de tempo integral, caracterizadas pela oferta de todas as matrículas e todas as turmas em jornada ampliada de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais; e
- III – Escolas mistas, caracterizadas pela oferta de parte de suas turmas em jornada ampliada e parte de suas turmas em jornada parcial.

Art. 15. A organização da jornada das unidades municipais observará, como referência, as especificidades estabelecidas para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental, podendo a Secretaria Municipal de Educação estabelecer horários diferenciados de acordo com as características de cada unidade.

Art. 16. As atividades desenvolvidas fora do espaço físico da escola poderão integrar a jornada escolar, desde que:

- I – Estejam previstas no PPP;
- II – Possuam finalidade pedagógica;
- III – Sejam planejadas previamente;
- IV – Observem as condições de segurança;
- V – Sejam acompanhadas pelos profissionais responsáveis.

CAPÍTULO V

DO CURRÍCULO INTEGRADO

Art. 17. O currículo das Escolas de Educação Integral em Tempo Integral será integrado, articulado e interdisciplinar, tendo como referência:

- I – A BNCC;
- II – O DCTMA;
- III – As Diretrizes Curriculares Nacionais;
- IV – As normas do Sistema Municipal de Ensino;
- V – As características e necessidades dos estudantes;
- VI – As especificidades socioculturais do território;
- VII – O Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

Art. 18. O currículo deverá articular os conhecimentos previstos para cada etapa da Educação Básica às experiências educativas ampliadas próprias da jornada em tempo integral.

Art. 19. As atividades diversificadas, projetos, oficinas, práticas culturais, esportivas, científicas e tecnológicas deverão estar articulados aos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 20. A matriz curricular de cada etapa será aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, observada a legislação nacional e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 21. A matriz curricular deverá explicitar:

- I – Componentes curriculares;
- II – Carga horária;
- III – Atividades e projetos integradores;
- IV – Práticas de acompanhamento pedagógico;
- V – Experiências de pesquisa e produção;
- VI – Atividades culturais, artísticas, esportivas e tecnológicas;
- VII – Ações voltadas ao desenvolvimento integral.

CAPÍTULO VI

DA EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 22. Na Educação Infantil em Tempo Integral, a organização pedagógica deverá respeitar as especificidades da infância, tendo como eixos estruturantes as interações e a brincadeira, assegurando experiências que promovam o desenvolvimento integral das crianças.

Art. 23. A ampliação da jornada na Educação Infantil deverá garantir equilíbrio entre:

- I – Acolhimento;
- II – Brincadeiras;
- III – Experiências de aprendizagem;
- IV – Alimentação;
- V – Higiene;
- VI – Repouso;
- VII – Movimento;
- VIII – Exploração dos espaços;
- IX – Experiências artísticas e culturais;
- X – Interação com a natureza;
- XI – Convivência.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://porto franco.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 895de64ff1d6b64568cbc7721b753fb2f5490d73

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 24. As práticas da Educação Infantil em Tempo Integral não poderão resultar em escolarização precoce ou antecipação indevida de práticas próprias do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO VII

DO ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 25. No Ensino Fundamental, a Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar a consolidação das aprendizagens essenciais e ampliar as oportunidades de desenvolvimento científico, cultural, artístico, esportivo, tecnológico, social e cidadão.

Art. 26. As atividades de ampliação da jornada deverão contribuir para:

- I – Alfabetização e letramento;
- II – Desenvolvimento do raciocínio matemático;
- III – Leitura e produção textual;
- IV – Iniciação científica;
- V – Cultura digital;
- VI – Artes;
- VII – Esporte e práticas corporais;
- VIII – Educação ambiental;
- IX – Educação para cidadania;
- X – Pesquisa e produção de conhecimento.

CAPÍTULO VIII

DA INCLUSÃO E DA EQUIDADE

Art. 27. A Educação Integral em Tempo Integral deverá garantir igualdade de condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem.

Art. 28. As unidades escolares deverão assegurar estratégias pedagógicas e recursos de acessibilidade para estudantes com deficiência, transtornos do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, observadas as normas da Educação Especial.

Art. 29. O Atendimento Educacional Especializado – AEE será articulado ao currículo e ao trabalho pedagógico da escola, sem substituição da escolarização.

Art. 30. A política municipal deverá considerar, na expansão e organização das matrículas, critérios de equidade previstos no Art.9º da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, realizando análise contínua da distribuição das matrículas por raça/cor, gênero, nível socioeconômico, deficiência e território, com critérios objetivos que assegurem compatibilidade com a oferta da Educação do Campo, Indígena e EJA, vedando qualquer forma de seleção, priorizando territórios e estudantes em situação de maior vulnerabilidade social, de forma proporcional à realidade demográfica local.

CAPÍTULO IX

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 31. A gestão das Escolas de Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar a participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar.

Art. 32. O Projeto Político-Pedagógico será o principal instrumento de organização da ação educativa da escola.

Art. 33. O PPP deverá ser elaborado ou revisado de forma participativa e deverá contemplar, no mínimo:

- I – Diagnóstico da realidade escolar;
- II – Concepção de Educação Integral;
- III – Organização curricular;
- IV – Organização da jornada;
- V – Estratégias pedagógicas;
- VI – Acompanhamento da aprendizagem;
- VII – Inclusão e equidade;
- VIII – Participação estudantil;
- IX – Participação das famílias;
- X – Articulação com o território;
- XI – Formação dos profissionais;
- XII – Avaliação institucional;
- XIII – Metas e indicadores.

CAPÍTULO X

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E COM O TERRITÓRIO

Art. 34. A Educação Integral em Tempo Integral deverá promover articulação com as políticas públicas e equipamentos sociais existentes no território.

Art. 35. A Secretaria Municipal de Educação deverá articular ações com:

- I – Saúde;
- II – Assistência social;
- III – Cultura;
- IV – Esporte;
- V – Meio ambiente;
- VI – Ciência e tecnologia;
- VII – Segurança e proteção;
- VIII – Universidades e instituições de pesquisa;
- IX – Organizações da sociedade civil;
- X – Demais órgãos e instituições que possam contribuir para o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 36. As parcerias deverão respeitar:

- I – O Projeto Político-Pedagógico;
- II – A legislação educacional;
- III – A autonomia pedagógica da escola;
- IV – A proteção integral dos estudantes;
- V – A finalidade pública da ação educativa.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer parcerias com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA, assegurando a atuação integrada da escola com conselhos tutelares, defensorias, Ministério Público e demais instâncias de proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente tendo como foco o pleno desenvolvimento integral dos sujeitos.

CAPÍTULO XI

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 895de64ff1d6b64568cbc7721b753fb2f5490d73

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 37. A qualidade da Educação Integral em Tempo Integral está diretamente relacionada à valorização, formação, condições de trabalho e desenvolvimento profissional dos trabalhadores da educação. Compete ao Sistema Municipal de Ensino:

- I – Assegurar a quantidade, a alocação e a jornada de trabalho adequada dos profissionais da educação, compatíveis com os objetivos e a organização da Educação Integral em Tempo Integral, buscando, sempre que possível, a dedicação exclusiva dos professores a uma única unidade de ensino e sua atuação também em tempo integral na referida unidade;
- II – Assegurar aos profissionais não-docentes a participação em processos formativos que promovam sua integração à comunidade escolar e valorizem seus saberes e práticas;
- III – Assegurar condições de trabalho e de progressão nas carreiras para todos os profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral;
- IV – Fomentar a articulação entre as redes de ensino e as Instituições de Educação Superior - IES, promovendo a integração dos estágios curriculares obrigatórios às escolas de Educação Básica, bem como o desenvolvimento de ações de extensão e programas de iniciação à docência, de modo a fortalecer a formação inicial na prática e em contexto real, alinhada aos princípios e estrutura da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar política de formação continuada específica para profissionais que atuam nas Escolas de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 39. A formação deverá contemplar, entre outros temas:

- I – Educação Integral;
- II – Currículo integrado;
- III – Metodologias ativas;
- IV – Pesquisa e autoria;
- V – Avaliação da aprendizagem;
- VI – Inclusão e acessibilidade;
- VII – Cultura digital;
- VIII – Educação ambiental;
- IX – Relações étnico-raciais;
- X – Desenvolvimento socioemocional;
- XI – Proteção integral;
- XII – Gestão democrática;
- XIII – Acompanhamento da frequência e busca ativa.

Art. 40. A organização do trabalho pedagógico deverá garantir tempos destinados a planejamento, estudo, formação, avaliação, acompanhamento dos estudantes e trabalho coletivo, observada a legislação aplicável à jornada dos profissionais.

CAPÍTULO XII

DA ALIMENTAÇÃO, DO CUIDADO E DO BEM-ESTAR.

Art. 41. A oferta em tempo integral deverá assegurar alimentação escolar adequada, suficiente e nutricionalmente equilibrada, conforme as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Art. 42. A organização da jornada deverá considerar as necessidades de alimentação, hidratação, higiene, repouso, movimento, convivência e bem-estar dos estudantes.

Art. 43. Na Educação Infantil, deverão ser observadas as necessidades específicas de sono, repouso, higiene, alimentação e cuidados próprios da faixa etária.

CAPÍTULO XIII

DA TECNOLOGIA, DA CULTURA DIGITAL E DA INOVAÇÃO.

Art. 44. As tecnologias digitais constituem instrumentos pedagógicos destinados à ampliação das possibilidades de aprendizagem, pesquisa, autoria, comunicação, criação e participação social.

Art. 45. As escolas deverão promover o desenvolvimento da cultura digital de forma:

- I – Crítica;
- II – Ética;
- III – Segura;
- IV – Criativa;
- V – Responsável;
- VI – Inclusiva.

Art. 46. O uso das tecnologias deverá estar subordinado aos objetivos educacionais e não poderá constituir finalidade isolada da ação pedagógica.

CAPÍTULO XIV

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL, ARTE, CULTURA E ESPORTE

Art. 47. A Educação Ambiental deverá constituir dimensão permanente da formação dos estudantes, articulando conhecimento, consciência, responsabilidade e práticas sustentáveis.

Art. 48. As experiências artísticas e culturais integrarão o currículo da Educação Integral em Tempo Integral, contemplando as diferentes linguagens e manifestações culturais.

Art. 49. As práticas esportivas e corporais constituirão dimensão formativa do currículo, considerando aspectos físicos, sociais, culturais, cooperativos e de bem-estar.

CAPÍTULO XV

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 50. A avaliação na Educação Integral em Tempo Integral será:

- I – Diagnóstica;
- II – Formativa;
- III – Processual;
- IV – Contínua;
- V – Inclusiva;
- VI – Participativa;
- VII – Somativa.



Art. 51. A avaliação deverá considerar não apenas resultados quantitativos, mas também o desenvolvimento das aprendizagens e das diferentes dimensões previstas no currículo.

Art. 52. Os resultados da avaliação deverão subsidiar:

- I — O planejamento docente;
- II — A intervenção pedagógica;
- III — O acompanhamento individual;
- IV — Ações de recuperação e recomposição das aprendizagens;
- V — A busca ativa;
- VI — A revisão das estratégias pedagógicas.

Art. 53. A ampliação da jornada deverá ser acompanhada de mecanismos sistemáticos de acompanhamento da aprendizagem, evitando que o tempo adicional seja utilizado sem intencionalidade pedagógica.

CAPÍTULO XVI

DA FREQUÊNCIA, BUSCA ATIVA E PERMANÊNCIA.

Art. 54. As unidades escolares deverão acompanhar sistematicamente a frequência dos estudantes.

Art. 55. Identificadas ausências recorrentes ou risco de abandono, a escola deverá adotar estratégias de busca ativa e acompanhamento, articulando-se, quando necessário, com a Secretaria Municipal de Educação e a rede de proteção.

Art. 56. A permanência dos estudantes em tempo integral deverá ser acompanhada sob a perspectiva da qualidade da experiência educativa, do bem-estar, da participação e da aprendizagem.

CAPÍTULO XVII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 57. A Secretaria Municipal de Educação realizará acompanhamento sistemático da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 58. O monitoramento deverá considerar, no mínimo:

- I — Acesso;
- II — Permanência;
- III — Frequência;
- IV — Aprendizagem;
- V — Equidade;
- VI — Inclusão;
- VII — Infraestrutura;
- VIII — Alimentação;
- IX — Transporte, quando aplicável;
- X — Formação dos profissionais;
- XI — Condições de trabalho;
- XII — Participação da comunidade;
- XIII — Articulação intersetorial;
- XIV — Qualidade das práticas pedagógicas.

Art. 59. As escolas deverão realizar processos periódicos de autoavaliação institucional participativa, envolvendo profissionais, estudantes, famílias e demais segmentos da comunidade escolar.

Art. 60. Os resultados da autoavaliação deverão subsidiar a revisão do PPP e o planejamento das ações de melhoria da escola.

CAPÍTULO XVIII

DO DIAGNÓSTICO E DO PLANO DE EXPANSÃO

Art. 61. A Secretaria Municipal de Educação deverá manter diagnóstico atualizado das condições de oferta da Educação Integral em Tempo Integral no Município.

Art. 62. A expansão da oferta deverá considerar:

- I — Demanda educacional;
- II — Vulnerabilidade socioeconômica;
- III — Infraestrutura;
- IV — Disponibilidade de profissionais;
- V — Alimentação escolar;
- VI — Articulação intersetorial;
- VII — Condições territoriais;
- VIII — Condições orçamentárias;
- IX — Capacidade de acompanhamento pedagógico;
- X — Qualidade e equidade da oferta.

Art. 63. A Secretaria Municipal de Educação elaborará e atualizará, periodicamente, Plano Municipal de Expansão e Qualificação da Educação Integral em Tempo Integral, articulado ao planejamento educacional do Município.

Art. 64. O diagnóstico e o Plano de Expansão deverão ser submetidos ao acompanhamento e controle social pelos órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO XIX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 65. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I — Coordenar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;
- II — Orientar as unidades escolares;
- III — Acompanhar a implementação dos PPPs;
- IV — Promover formação continuada;
- V — Assegurar condições adequadas de funcionamento;
- VI — Acompanhar indicadores de acesso, permanência e aprendizagem;
- VII — Desenvolver ações de busca ativa;
- VIII — Articular políticas intersetoriais;
- IX — Promover processos de avaliação e monitoramento;
- X — Elaborar o Plano de Expansão;
- XI — Garantir a participação das comunidades escolares;
- XII — Encaminhar ao CME informações periódicas sobre a implementação da política.

CAPÍTULO XX

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://porto franco.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 895de64ff1d6b64568cbc7721b753fb2f5490d73

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 66. As unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverão:

- I – Possuir Projeto Político-Pedagógico atualizado;
- II – Possuir matriz curricular aprovada;
- III – Organizar sua jornada conforme esta Resolução;
- IV – Assegurar integração curricular;
- V – Acompanhar a aprendizagem;
- VI – Acompanhar frequência e permanência;
- VII – Desenvolver busca ativa;
- VIII – Realizar autoavaliação institucional;
- IX – Promover formação interna;
- X – Garantir participação da comunidade;
- XI – Manter registros pedagógicos e administrativos atualizados;
- XII – Desenvolver práticas inclusivas com recursos diversificados e adequados de acordo com as especificidades e necessidades dos educandos;
- XIII – Promover os direitos digitais, o uso responsável, ético e crítico das tecnologias da informação e comunicação, bem como da educação digital e midiática, respeitando as normas vigentes sobre a matéria;
- XIV – Planejar e implementar ações de recomposição de aprendizagens com base nos dados coletados e dificuldades observadas.

Art. 67. O Projeto Político-Pedagógico de cada unidade deverá traduzir as presentes Diretrizes para a realidade específica da escola e de seu território.

CAPÍTULO XXI

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 68. Compete ao Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições legais e regimentais:

- I – Acompanhar a implementação destas Diretrizes;
- II – Apreciar os atos normativos complementares relacionados à Educação Integral em Tempo Integral;
- III – Apreciar as matrizes curriculares das unidades que ofertam Educação Integral em Tempo Integral, observadas as normas educacionais vigentes e as competências do Sistema Municipal de Ensino;
- IV – Acompanhar os processos de expansão da oferta;
- V – Exercer suas atribuições de acompanhamento e avaliação das políticas educacionais, nos termos da legislação vigente;
- VI – Apreciar relatórios de monitoramento quando encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação;
- VII – Propor aperfeiçoamentos na política municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO XXII

DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 69. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Resolução, plano de implementação das presentes Diretrizes.

Art. 70. As unidades escolares terão prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para adequar seus Projetos Político-Pedagógicos e instrumentos de organização escolar às disposições desta Resolução.

Art. 71. As matrizes curriculares das Escolas de Educação Integral em Tempo Integral deverão ser revisadas e submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Educação, quando necessária sua adequação às presentes Diretrizes.

CAPÍTULO XXIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 72. A implementação das presentes Diretrizes deverá ocorrer de forma planejada, considerando as condições reais de cada unidade escolar e a garantia progressiva das condições necessárias à oferta com qualidade e equidade.

Art. 73. As unidades que já ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverão realizar processo de transição e adequação de suas práticas pedagógicas e documentos institucionais.

Art. 74. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover orientação técnica às unidades escolares para a adequação de seus PPPs, matrizes curriculares, horários, instrumentos de avaliação e processos de acompanhamento.

CAPÍTULO XXIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75. A Proposta Curricular da Escola em Tempo Integral de Porto Franco constitui documento de referência histórico-pedagógica para a implementação destas Diretrizes, devendo ser atualizada em consonância com esta Resolução e com as normas educacionais vigentes.

Art. 76. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente e, quando a matéria envolver competência normativa do Sistema Municipal de Ensino, mediante apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 77. A Secretaria Municipal de Educação realizará, no âmbito da implementação destas Diretrizes, diagnóstico progressivo da oferta de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, contemplando, entre outros aspectos, matrícula, jornada escolar, infraestrutura, recursos humanos, alimentação escolar, transporte, práticas pedagógicas, condições de acessibilidade, participação da comunidade e resultados educacionais.

§ 1º O diagnóstico subsidiará a definição das estratégias de expansão, qualificação e consolidação da Educação Integral em Tempo Integral no Município.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá cronograma próprio para realização e atualização periódica do diagnóstico.

Art. 78. Fica revogada a Resolução nº 002/CME/PF, de 11 de setembro de 2023, e demais disposições normativas do Conselho Municipal de Educação que contrariem esta Resolução.

Art. 79. O Poder Executivo Municipal deverá promover, quando necessário, a revisão dos atos administrativos municipais relacionados à



Educação Integral em Tempo Integral, especialmente para adequá-los às presentes Diretrizes.

Art. 80. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Porto Franco, 28 de setembro de 2026.

NOÉLIA MARIA GOMES MACEDO

Presidente do Conselho Municipal de Educação

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 895de64ff1d6b64568cbc7721b753fb2f5490d73

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PRAÇA BANDEIRA , 10 , CENTRO
PORTO FRANCO, CEP: 65970-000
Email: ascom@portofranco.ma.gov.br
Telefone: (99)35712-251

-
-

DEOCLIDES ANTÔNIO SANTOS MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 895de64ff1d6b64568cbc7721b753fb2f5490d73

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

